



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.57110-5 - PR**

**RELATOR** : JUIZ JARDIM DE CAMARGO  
**APELANTE** : TEREZINHA ADELINA BOSQUIROLI LAZARETTI E OUTROS  
**ADVOGADOS** : JIOMAR JOSÉ TURIN E OUTRO  
**ADVOGADOS** : JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO E OUTRO  
**APELADA** : UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO** : CEZAR SALDANHA SOUZA JÚNIOR

**EMENTA**

**PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA.**

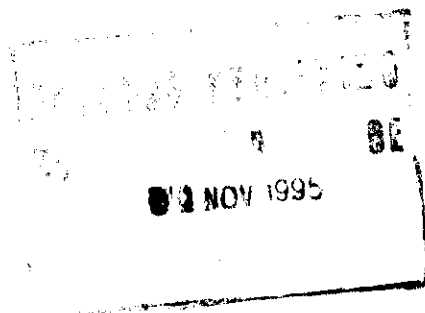
O fator de correção monetária, nos meses de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991, é o IPC.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto anexos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Porto Alegre, 14 de setembro de 1995 (data do julgamento).

  
**JUIZ JARDIM DE CAMARGO**  
**RELATOR**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.57110-5-PR

APELANTE : TEREZINHA ADELINA BOSQUIROLI LAZZARETTI E  
OUTROS

APELADO : UNIÃO FEDERAL

67

**RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. JUIZ JARDIM DE CAMARGO:**

Trata-se de ação de repetição de indébito onde foi pleiteado a devolução do empréstimo compulsório sobre aquisição de veículo automotor.

A ação foi julgada procedente e confirmada por este Tribunal.

Baixados os autos, foi procedida a fase da liquidação de sentença, que após a rejeição das impugnações apresentadas pelas partes, foi homologada a conta de liquidação.

Apelou a Autora sustentando que na conta de liquidação não foram incluídos no cálculo da correção monetária, os índices relativos ao IPC de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991, que entretanto, o STJ já decidiu que tais índices devem ser incluídos na conta de liquidação.

Sem contra-razões.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.57110-5 - PR**

**APELANTES : TEREZINHA ADELINA BOSQUIROLI LAZZARETTI E OUTROS**

**APELADO : UNIÃO FEDERAL**

**V O T O**

**O EXMO. SR. JUIZ JARDIM DE CAMARGO:**

O Sr. Contador judicial informou que utilizou os seguintes critérios para a elaboração da conta:

" Variações das OTNs de mar.86 a jan.89  
IPC de jan.89 de 70,28%  
Variações dos BTNs de fev.89 a fev.91  
Variação das TRs de fev. a dez 91  
Variação das UFIRS a partir de jan.92"(fl.84)

A pretensão dos Apelantes no sentido de que, nos meses de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991, a atualização monetária do débito judicial se faça com base no IPC encontra guarida na jurisprudência da Corte Especial do STJ que consodilou tal entendimento (ED. em REsp. nº 47.475-7/SP, Relator Min. COSTA LIMA, DJ de 07.08.95, p.23.000).

Isto posto, dou provimento ao apelo dos Autores para o fim de fixar o IPC como fator de correção monetária nos meses de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991.

É o voto.